

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

F - - - . 5 0 - 1 9 6 8 2

ANEXO III

À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2021

9ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO VALE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CNPJ/ME 10.943.242/0001-72

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Fundo Vale, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O Fundo Vale tem sede e foro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3.580, Prédio 4, 3º andar, Mina de Águas Claras, CEP 34.006-270.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, o Fundo Vale se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. O Fundo Vale possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o Fundo Vale observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de qualquer meios e atividades permitidos por lei.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

50 - 19682

Art. 5º. O Fundo Vale adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º. O Fundo Vale tem como objeto social a promoção do desenvolvimento sustentável ao induzir, fomentar, conectar ou multiplicar soluções transformadoras para a sociedade, mercados e meio ambiente.

Parágrafo 1º - Para a consecução do seu objeto social, o Fundo Vale poderá se utilizar de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente para:

- I- promover o desenvolvimento sustentável ao induzir, conectar ou multiplicar soluções transformadoras para as sociedades, mercados e meio ambiente;
- II- promover, apoiar e financiar soluções sustentáveis para criação e manutenção de áreas de recuperação, restauração, conservação e manejo dos recursos naturais, aliadas ao desenvolvimento econômico nos territórios;
- III- fomentar instrumentos financeiros e negócios que potencializem as cadeias de base florestal e baixo carbono e demais agendas socioambientais;
- IV- estimular um ambiente atraente de negócios de impacto socioambientais;
- V- promover um laboratório de inovação socioambiental voltado a arranjos produtivos sustentáveis;
- VI- apoiar processos de educação empreendedora, criação, prototipagem, aceleração, desenvolvimento ou alcance de escala de negócios de impacto socioambiental;
- VII- produzir, fomentar, financiar, apoiar, promover e conectar conhecimentos, redes, saberes, metodologias e capacidades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;
- VIII- promover, apoiar e financiar iniciativas que suportam as agendas globais de sustentabilidade de seus Associados, contribuindo com aspectos relacionados à inovação socioambiental, engajamento interno, adoção de práticas mais sustentáveis, articulação com stakeholders estratégicos e adesão às agendas globais de sustentabilidade e demais temas correlatos;

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
R\$ 50 - 19682

- IX- desenvolver, apoiar e financiar modelos, estudos, métodos para mensurar, gerir e reportar o impacto socioambiental de negócios e investimentos;
- X- comercializar produtos e serviços ligados aos seus objetivos institucionais;
- XI- realizar ou apoiar parcerias, convênios, patrocínios, contratos, adesões, projetos, programas e demais acordos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social;
- XII- participar de sociedades com fins lucrativos, fundos de investimento, aceleradoras, entre outros veículos de aceleração de negócios, investimentos e outras práticas comerciais, desde que relacionados a sua finalidade social;
- XIII- promover o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XIV- experimentar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção e crédito;
- XV- apoiar e promover estudos e pesquisas, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas voltados aos seus objetivos institucionais; e
- XVI- desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução do seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As atividades previstas no Parágrafo 1º acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuem em áreas relacionadas ao objeto social do Fundo Vale.

Parágrafo 3º – É vedada a participação do Fundo Vale em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Seção I – ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. O quadro associativo do Fundo Vale será composto por pessoas físicas ou jurídicas de acordo com as seguintes categorias de Associados:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

F - - - . 5 0 - 1 9 6 8 2

I- **Associados Fundadores:** pessoas jurídicas de direito privado que tenham comparecido à Assembleia Geral de Constituição do Fundo Vale e assinado a respectiva Lista de Presença dos Associados Fundadores.

II- **Associados Mantenedores:** pessoas jurídicas que, de forma regular e relevante, contribuam para o Fundo Vale com dotações de recursos ou comodato de bens móveis e imóveis, para garantir a execução do seu objeto social; e

III- **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que contribuem com o Fundo Vale de forma efetiva, com dotações de recursos ou comodato de bens móveis e imóveis, para garantir a execução do seu objeto social, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Associados, independentemente da sua categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Fundo Vale, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º – Enquanto pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o Fundo Vale por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do Fundo Vale.

Art. 8º. Para ser admitido como Associado, o candidato deverá cumprir as seguintes condições e apresentar pedido direcionado à Assembleia Geral:

I- concordar com o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as Normas eventualmente existentes, e expressar, em sua atuação no Fundo Vale e fora dela, os princípios nele definidos;

II- o candidato pessoa física e os representantes legais do candidato pessoa jurídica deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros do Conselho Consultivo; e

III- ter sido recomendado por pelo menos 2 (dois) Associados quites com suas obrigações sociais e ser aprovado por unanimidade da Assembleia Geral.

Art. 9º. Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se do quadro social do Fundo Vale, mediante apresentação de pedido ao Diretor Presidente, considerando-se a data da sua saída do quadro social o dia do recebimento da referida notificação pelo Diretor Presidente, que será posteriormente encaminhado à Assembleia Geral para homologação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

F - - . 5 0 - 1 9 6 8 2

Parágrafo Único - O Associado não terá direito a qualquer reembolso de suas contribuições ao Fundo Vale.

Art. 10. O Associado poderá, conforme a gravidade da conduta e havendo justa causa, ser advertido por escrito, sofrer a suspensão de seus direitos por período determinado ou ser excluído do Fundo Vale, garantido seu direito ao contraditório e ampla defesa, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- I- obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Associado;
- II- participação do Associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Fundo Vale;
- III- infração a qualquer deliberação da Assembleia Geral ou disposição do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e das Normas eventualmente existentes, que estejam em consonância com a lei;
- IV- infração às normas do presente Estatuto Social, especialmente as atinentes aos deveres dos Associados;
- V- prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma a imagem e a reputação do Fundo Vale ou de seus Associados;
- VI- prática de condutas que impliquem em desabono ou descrédito ao Fundo Vale ou a seus Associados; e
- VII- quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada pelo caput do Artigo 10 acima poderá apresentar recurso administrativo ao Diretor Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Todos os Associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante o Fundo Vale e serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”.

Art. 12. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

FE = 50 - 19682

- II- participar nas Assembleias Gerais e deliberar sobre os assuntos submetidos a este órgão;
- III- indicar novos Associados;
- IV- conhecer as atividades desenvolvidas pelo Fundo Vale, bem como participar de seus eventos;
- V- ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e das Normas eventualmente existentes;
- VI- solicitar informações sobre as demonstrações financeiras do Fundo Vale;
- VII- recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo; e
- VIII- requerer convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 18 do presente Estatuto Social.

Art. 13. São deveres dos Associados:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como do Regimento Interno e das Normas eventualmente existentes;
- II- contribuir para a consecução do objeto social do Fundo Vale;
- III- zelar pela conservação do patrimônio do Fundo Vale; e
- IV- denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da gestão e das atividades do Fundo Vale, comunicando-a à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva, conforme o caso.

Art. 14. É vedada a distribuição aos Associados de bens ou parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento ou retirada de membro da entidade.

Parágrafo 1º - O Associado que se retirar ou for excluído do Fundo Vale não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas, uma vez que não participem do seu patrimônio.

Parágrafo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o Fundo Vale, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Fundo Vale.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

50 - 19682

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Art. 15. A governança e a administração do Fundo Vale serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral; e
- II- Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Fundo Vale contará, ainda, com um Conselho Fiscal, nos termos previstos no Capítulo VI deste Estatuto Social.

Art. 16. Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e administração do Fundo Vale, deve-se observar o seguinte:

- I- é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do Fundo Vale;
- II- é vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais;
- III- não receberão qualquer remuneração ou quantia para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o pagamento para adiantamento de despesas a serviço do Fundo Vale, inclusive com viagens, aos quais devem ser prestadas contas; e
- IV- não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Fundo Vale, em razão de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Fundo Vale, se praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa, ou em violação do presente Estatuto Social ou da legislação em vigor.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do Fundo Vale, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para discussão dos assuntos de interesse do Fundo Vale, sendo convocada:

- I- pelo Diretor Presidente; ou

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
19682

II- por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital fixado na sede do Fundo Vale, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar sua ordem do dia, data e horário para sua realização.

Parágrafo 2º - A presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista no Parágrafo 1º acima.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- II- decidir sobre alterações totais ou parciais do Estatuto Social;
- III- aprovar Regimento Interno e Normas a serem elaborados e instituídos pela Diretoria Executiva do Fundo Vale;
- IV- aprovar as demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo;
- V- decidir sobre a dissolução, extinção, e liquidação do Fundo Vale, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do Artigo 37 do presente Estatuto Social;
- VI- deliberar sobre a criação de novas categorias de Associados, bem como ingresso de novos Associados;
- VII- definir, em caráter definitivo, a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social;
- VIII- aprovar o orçamento anual do Fundo Vale, elaborado pela Diretoria Executiva, referente ao exercício social seguinte;
- IX- aprovar o relatório anual de atividades referente ao exercício social findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- X- deliberar sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo o Fundo Vale, ou participação do Fundo Vale em outras instituições privadas sem fins lucrativos;
- XI- deliberar sobre celebração de contratos de prestação de serviços, termos de cooperação

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

11/05/2022 - 19682

técnica e financeira, convênios, parcerias, memorando de entendimento, associações e adesões a projetos, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições de valores igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XII- aprovar a realização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIII- deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais ou escritórios do Fundo Vale em todo o território nacional e estrangeiro;

XIV- deliberar sobre atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Fundo Vale, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XV- deliberar sobre aquisição de participação em sociedades com fins lucrativos;

XVI- deliberar sobre participação de cotas em fundos de investimento, aceleradoras, entre outros veículos de aceleração de negócios, investimentos e outras práticas comerciais, respeitado o disposto no Artigo 3º, cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XVII- aprovar gastos discricionários, inclusive consultorias e doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, e outras associações e fundações que desenvolvam atividades relacionadas ao objeto social do Fundo Vale, em valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

XVIII- discutir e deliberar sobre quaisquer temas de interesse social do Fundo Vale, bem como decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todos os valores previstos neste Artigo deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE, ou, na sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo 1º - Os Associados presentes designarão o Presidente da Mesa, que escolherá um representante para secretariá-la.

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
F - - . 5 0 - 1 9 6 8 2

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações constantes dos incisos “II” e “V”, do Artigo 19, que serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para os fins designados.

Parágrafo 3º - Os Associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador com mandato válido e poderes específicos para tanto.

Parágrafo 4º - Cada Associado terá direito a um voto. Na hipótese de empate, a Associada Vale S.A. terá voto de qualidade.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em atas, devidamente assinadas pelos presentes e registradas perante o cartório competente.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio virtual e as associadas serão consideradas presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo, permanecer em contato direto com as demais associadas, ouvindo-se respectivamente.

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do Fundo Vale, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) o Diretor Presidente e, os demais, Diretores sem designação específica, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria Executiva designará, entre os membros eleitos, seu Presidente.

Parágrafo 2º - Terminando o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral para eleição de seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
19682

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- I- realizar a gestão administrativa do Fundo Vale, obedecendo as disposições do presente Estatuto Social, Regimento Interno e Normas eventualmente existentes, visando atingir o seu objeto social;
- II- representar o Fundo Vale ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e Normas eventualmente existentes, visando atender às deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV- elaborar e instituir Regimento Interno e Normas, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- V- administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Fundo Vale, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- VI- contratar empregados e prestadores de serviço, especificando as respectivas atribuições, bem como demiti-los ou desligá-los;
- VII- distribuir as funções de gestão administrativa do Fundo Vale entre seus membros;
- VIII- elaborar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo, submetendo-as ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- IX- elaborar o relatório anual de atividades, referente ao exercício social findo, submetendo-o à Assembleia Geral para aprovação;
- X- desempenhar quaisquer atos que sejam atribuídos pela Assembleia Geral, necessários à gestão administrativa e coordenação das atividades do Fundo Vale;
- XI- contratar auditores externos independentes;
- XII- deliberar sobre a aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa aos Associados, de acordo com a natureza da infração, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social;
- XIII- aprovar, coordenar, promover e controlar a execução dos projetos, parcerias institucionais e o planejamento do Fundo Vale, considerando o orçamento anual;
- XIV- deliberar sobre celebração de contratos de prestação de serviços, termos de cooperação técnica e financeira, convênios, parcerias, memorando de entendimento, associações e adesões a projetos, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições de valores inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

FE - 50 - 19682

XV- aprovar a realização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos cujo valor seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XVI- realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza;

XVII- deliberar sobre atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Fundo Vale, cujo valor seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XVIII- deliberar sobre participação em cotas de fundos de investimento, aceleradoras, entre outros veículos de aceleração de negócios, investimentos e outras práticas comerciais cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIX- rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Fundo Vale, ou, ainda que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei; e

XX- aprovar gastos discricionários, inclusive consultorias e doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, e outras associações e fundações que desenvolvam atividades relacionadas ao objeto social do Fundo Vale, de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria Executiva que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos presentes. Na hipótese de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer por meio virtual e os Diretores serão considerados presentes em reunião, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio idôneo, permanecer em contato direto com os outros Diretores, ouvindo-se respectivamente.

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

11/05/2022 - 19682

Parágrafo 6º - Todos os valores previstos neste Artigo deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE, ou, na sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 23. Para o exercício de suas funções a Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por comissões e/ou grupos de trabalho de sua livre nomeação, que poderão ter caráter provisório ou permanente, remuneradas ou não, desde que, se remuneradas, tenham previsão de pagamento no orçamento do Fundo Vale.

Art. 24. São atribuições do Diretor Presidente:

- I- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e Normas eventualmente existentes; e
- III- desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Art. 26. O Fundo Vale será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente inclusive na celebração de quaisquer acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, associações e adesões a projetos, participação em sociedades empresariais, fundos de investimento, entre outros veículos comerciais, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições previstos neste Estatuto Social, quando representado:

- I- conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- II- conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos;
- III- conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos.

Parágrafo 1º - Salvo quando da essência do mandato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração por instrumento particular, assinada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, no qual serão especificados os poderes outorgados. As procurações terão prazo vigência de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

11/05/2022 - 19682

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Fundo Vale, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolva o Fundo Vale em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo é órgão permanente de apoio estratégico que presta assessoramento e orientação à Diretoria, principalmente em relação à formulação da visão estratégica de longo prazo ou quaisquer outras matérias que lhes sejam submetidas pelos órgãos de governança, sendo composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Consultivo designará, entre os membros eleitos, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Consultivo, poderá ser convocada Assembleia Geral para eleição do seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I- zelar pela consecução do objeto social do Fundo Vale;
- II- assessorar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, na definição da visão do Fundo Vale, colaborando com a formulação do planejamento estratégico e das políticas institucionais, econômicas, sociais e financeiras a longo prazo do Fundo Vale, bem como opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos de governança;
- III- difundir a missão do Fundo Vale em esfera nacional e internacional; e
- IV- acompanhar os projetos, as parcerias institucionais e o planejamento do Fundo Vale, considerando o Orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
11/05/2022 - 19682

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a convocação ser feita mediante qualquer meio idôneo de comunicação com aviso de recebimento, acompanhada da ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Consultivo que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas e presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer de seus membros eleitos dentre os presentes, devendo observar as seguintes regras:

- I- a instalação ocorrerá mediante quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Conselheiros presentes; e
- II- as decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer por meio virtual e os Conselheiros serão considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo, permanecer em contato direto com as demais associadas, ouvindo-se respectivamente.

Art. 29. São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

- I- instalar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e Normas eventualmente existentes; e
- III- desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelos órgãos de governança do Fundo Vale.

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

11/05/2022 - 19682

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituirá o Presidente para o exercício das atribuições previstas neste Estatuto nos casos de vacância ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de funcionamento permanente de fiscalização da administração contábil-financeira e de controle interno do Fundo Vale, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os integrantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão integrar o quadro social, o Conselho Consultivo ou a Diretoria Executiva do Fundo Vale.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica ou profissional que lhes permita opinar, com propriedade, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Fundo Vale.

Parágrafo 3º - Terminando o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Fiscal, poderá ser convocada Assembleia Geral para eleição de seu substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal.

- I- analisar e emitir seu parecer sobre as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, e as submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- II- emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira do Fundo Vale e outros relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais do Fundo Vale, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III- sugerir providências consideradas úteis à administração financeira do Fundo Vale;
- IV- acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes; e

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
 Averbação ao Registro
 FF - 5 g - 19682

V- assistir às reuniões dos demais órgãos do Fundo Vale quando convocado a prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua alçada e, principalmente, sobre seus pareceres.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, da Assembleia Geral ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer por meio virtual e os Conselheiros serão considerados presentes em reunião, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio idôneo, permanecer em contato direto com os outros Conselheiros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - Caberá aos integrantes dos órgãos de gestão e do Conselho Fiscal declararem situação de conflito de interesse com relação às matérias a serem deliberadas nas reuniões do órgão ao qual fizer parte, conforme disposições do Regimento Interno, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECEITAS E
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O patrimônio do Fundo Vale será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, investimentos, legado, subvenção, patrocínio, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

Art. 34. Constituem fontes de recursos do Fundo Vale:

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
11.50 - 19682

- I- auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- II- receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social, inclusive provenientes de parcerias com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, assim constituídos, livres desembaraçados de ônus;
- III- receitas patrimoniais e financeiras; e
- IV- outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do Fundo Vale.

Art. 35. A prestação de contas do Fundo Vale observará, minimamente:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório anual de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV- as disposições do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos pelo Fundo Vale.

Art. 36. Na hipótese do Fundo Vale obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP prevista pela Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o patrimônio remanescente decorrente do desempenho de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37. No caso de dissolução do Fundo Vale, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999.

Protocolo nº 19682 de 23/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19682 em 11/05/2022 e averbado no registro primitivo nº 19682 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.337,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,41	R\$ 1.169,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.707,69

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. O exercício social do Fundo Vale terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, sendo que a Diretoria Executiva deverá elaborar os documentos anuais de sua competência, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 39. O presente Estatuto Social poderá ser explicitado, no que couber, por Regimento Interno ou Normas elaborados e instituídos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 40. Este Estatuto Social tem como legislação de regência a Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”) e, aplicável por analogia, a Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A), sendo que os casos omissos deste Estatuto Social e da legislação de regência serão solucionados pela Assembleia Geral.


Nova Lima – MG, 28 de junho de 2021.


Marcos Lewin
Presidente da Mesa
Assinado digitalmente (E-CPF)

Patricia Fagundes Daros
Secretária da Mesa
Assinado digitalmente (E-CPF)

Larissa de Souza Lima
Advogada
Assinado digitalmente (E-CPF)

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

F - - - . 5 n  - 19682




REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro nº 19682 - Av 50
Livro A161 - Fol. 80V/89V - Data: 09/06/2022

Emol.: R\$ 306,05 - TFJ: R\$ 104,91 - Recompe: R\$ 18,43 - Valor Final: R\$ 429,39 - Códigos: 8412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (19)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: FKG66555
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0992.7306.4857.8674
Quantidade de atos praticados: 2
At(s) praticado(s) por: Izabela Rezende Costa - Escrevente

Emol.: R\$ 306,05 - TFJ: R\$ 104,91 - Valor Final: R\$ 429,39
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

